



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o inciso VII, do Art. 107 e o Art. 114-A, da seção VIII, da Lei Municipal nº 855 de 10 de maio de 2000”.

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do Art. 107, da Lei Municipal nº 855 de 10 maio de 2000, ficando com a seguinte redação:

Art. 107 [...]

[...]

VII – da licença à gestante e da licença paternidade, e ao adotante;

Art. 2º Fica alterada o Art. 114-A, da seção VIII, da Lei Municipal nº 855 de 10 maio de 2000, tendo a seguinte redação:

Seção VIII

Da Licença à Gestante e da Licença Paternidade, e ao Adotante

Art. 114-A Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste; e a licença paternidade será de 05 (cinco) dias a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

[...]

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 49/2025, que altera o inciso VII, do Art. 107 e o Art. 114-A, da seção VIII, da Lei Municipal nº 855 de 10 de maio de 2000.

A proposta visa incluir a previsão de licença paternidade, alinhando nossa legislação às atuais demandas sociais e às boas práticas de políticas públicas de apoio às famílias e ao desenvolvimento infantil.

A licença paternidade é um direito fundamental que visa promover a participação do pai na criação e cuidado do filho, fortalecendo os laços familiares e contribuindo para o bem-estar da criança e da mãe. Diversos estudos apontam que a presença do pai nos primeiros meses de vida do bebê favorece o desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança, além de promover a igualdade de gênero e o fortalecimento do vínculo familiar, situação atual atualmente, a Lei Municipal nº 855/2000 não prevê a concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais, o que limita o direito do pai de participar ativamente dos primeiros momentos de vida do filho, além de não refletir as tendências modernas de políticas públicas de apoio à parentalidade e à igualdade de direitos.

A proposta consiste em modificar o inciso VII do Art. 107 e o Art. 114-A, da Seção VIII, da referida lei, para incluir a previsão de licença paternidade de, pelo menos, 05 (cinco) dias consecutivos. Essa alteração visa garantir o direito do pai de usufruir de um período de afastamento remunerado, promovendo a corresponsabilidade na criação dos filhos e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

A implementação da licença paternidade trará diversos benefícios, tais como: fortalecimento dos vínculos familiares e afetivos; melhoria na saúde emocional e física da criança e da mãe; promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres; incentivo à participação do pai na rotina familiar e nos cuidados com o filho; contribuição para a construção de uma cultura de respeito e valorização da parentalidade masculina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Diante do exposto, reforço a importância de aprovar a alteração proposta, alinhando nossa legislação às boas práticas nacionais e internacionais, e promovendo uma política pública mais justa e inclusiva para as famílias do nosso município. Ressalto que essa mudança contribuirá para o fortalecimento do núcleo familiar e para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e consciente de seus direitos e deveres.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e para trabalharmos juntos na construção de uma legislação que atenda às necessidades da nossa comunidade e promova o bem-estar de nossas famílias

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal